

Email: cmmoreilandia@gmail.com

LEI MUNICIPAL 542/2019

EMENTA: Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município de Moreilândia para o exercício de 2020.

Eliete Freitas de Andrade Presidente

Cicero Wilton Miranda Oliveira

1º Secretário

Maurício Bezerra Cruz 2º Secretário

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICPAL DE VEREADORES DE MOREILÂNDIA, no uso das atribuições legais que lhe Conferem o atr. 29, inciso V da Constituição Federal; FAZ saber que em sessão Extraordinária realizada no dia 28 de Novembro de 2019, foi aprovada por unanimidade dos presentes a seguinte lei.

CAPÍTULO I Abrangência

- **Art. 1º**. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Moreilândia para o exercício de 2020, e fixa a despesa em igual importância, compreendendo, nos termos do art. 165 § 5º da Constituição Federal:
- I O orçamento fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo e seus fundos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta;
 - II O orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos da
 Administração Direta e indireta, incluindo os fundos



Email: cmmoreilandia@gmail.com

municipais.

CAPÍTULO II

Do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social Da Estimativa da Receita Seção I

Estimativa da Receita

- **Art. 2°.** A receita total estimada no mesmo valor da despesa total é de R\$ 45.487.791,03 (Quarenta e cinco milhões, quatrocentos e oitenta e sete mil, setecentos e noventa e um reais e três centavos), sendo:
- I Orçamento fiscal: R\$ 34.797.186,55 (trinta e quatro milhões, setecentos e noventa e sete mil, centos e oitenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos).
- II Orçamento da Seguridade Social: R\$ 10.690.604,48 (dez milhões, seiscentos e noventa mil, seiscentos e quatro reais e quarenta e oito centavos), onde:
- a) R\$ 5.857.199,48 (cinco milhões, oitocentos e cinquenta e sete mil, cento e noventa e nove reais e quarento e oito centavos), compreende receitas de saúde;
- b) R\$ 1.871.005,00 (um milhão, oitocentos e setenta e um mil e cinco reais), compreende receitas de assistência social;
- c) R\$ 5.482.400,00 (cinco milhões, quatrocentos e oitenta e dois mil e quatrocentos reais), compreende receitas do Regime próprio de Previdência Social.
- **Art. 3°**. As receitas são estimadas por categorias econômicas, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no anexo 01.
- **Art. 4°.** A receitas estimadas no orçamento serão arrecadadas na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do anexo 02.

Seção II



Email: cmmoreilandia@gmail.com

Da Fixação da Despesa

- **Art. 5º**. A despesa orçamentária total, no valor da receita, é fixada por função, poderes e órgãos, em de R\$ 45.487.791,03 (Quarenta e cinco milhões, quatrocentos e oitenta e sete mil, setecentos e noventa e um reais e três centavos), e desdobrada nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias em:
- I Orçamento fiscal R\$ 28.558.522,91 (vinte e oito milhões, quinhentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e vinte e dois reais e noventa e um centavos);
- II Orçamento da seguridade social, no valor de R\$ 16.956.468,12 (dezesseis milhões, novecentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e doze centavos), onde:
- a) R\$ 8.511.508,12 (oito milhões, quinhentos e onze mil, quinhentos e oito reais e doze centavos), compreende despesas com saúde;
- b) R\$ 2.962.560,00 (dois milhões, novecentos e sessenta e dois mil, quinhentos e sessenta reais), compreende despesas com assistência social;
- c) R\$ 5.482.400,00 (cinco milhões, quatrocentos e oitenta e dois mil e quatrocentos reais), correspondente às despesas com previdência social.

Parágrafo único. R\$ 6.265.863,64(seis milhões, duzentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e sessenta e três reais e sessenta e quatro centavos) das despesas fixadas nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso II deste artigo, serão custeadas com recursos do orçamento fiscal.

Seção III Da Distribuição das Despesas por Órgãos

Art. 6°. A despesa total, fixada por funções, sub-funções, projetos, atividades e operações especiais dos Poderes e órgãos, está discriminada nos anexos 06 a 09 desta lei, consoante disposições da Lei Federal 4.320/64 e



Email: cmmoreilandia@gmail.com

regulamentações específicas.

Art. 7º As categorias econômicas e despesas por grupos estão demonstradas de forma analítica, individualizada por órgãos no anexo 02 e consolidadas no resumo da natureza da despesa.

Secão IV

Da Autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar

Art. 8°. Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do § 8°, do art. 165, da Constituição da República, do § 4, do art. 123, da Constituição Estadual a abrir créditos suplementares, no decorrer do exercício de 2020, até o limite de 40% (quarenta por cento) da despesa geral fixada no orçamento fiscal da presente Lei, na forma do que dispõem os arts. 7° e 40 a 43, da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, para atender às despesas cujas dotações se verifiquem insuficientes.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a usar como fonte de recurso para abertura de crédito suplementar os recursos provenientes de transferências voluntárias resultantes de convênios, ajustes e outros instrumentos para realização de obras ou ações específicas.

- **Art. 9°**. O limite autorizado no artigo 8° não será onerado quando o crédito se destinar a:
- I Atender insuficiência de dotações do Poder Legislativo, por meio de anulação de saldos de dotação pertencentes ao mesmo grupo de despesa e de unidade orçamentária da Câmara Municipal;
- II Atender insuficiência de dotações do grupo pessoal e encargos sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de saldos de dotações consignadas ao mesmo grupo:
- III atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortizações e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de



Email: cmmoreilandia@gmail.com

anulação de dotação;

- IV Atender obrigações do sistema previdenciário, com recursos de anulação de dotações do mesmo grupo;
- V- Atender despesas vinculadas a convênios, observada a destinação prevista no instrumento respectivo e parágrafo único do art. 8° da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- VI Atender insuficiência de outras despesas de custeio e de capital consignados em programas de trabalho dos sistemas municipais de saúde, de ensino e de assistência social, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções.

Seção V

Da Autorização para Realizar Operações de Crédito

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I Realizar operação de crédito por antecipação da receita nos termos do artigo 38 da Lei Complementar 101/2000, obedecidas às normas do Banco Central do Brasil, e Resoluções do Senado Federal, desde que as obrigações sejam pagas dentro do mesmo exercício de 2020.
- II Contratar e oferecer garantias e empréstimos voltados para a modernização administrativa e tributária, bem como a execução de programas de habitação e saneamento, respeitados os limites da Lei Complementar 101/2000, de Resoluções do Senado Federal e legislação pertinente.

Seção VI

Das Disposições Gerais

Art. 11. Os créditos especiais e extraordinários, autorizados nos últimos quatro meses do exercício financeiro de 2019, ao serem reabertos, na forma do §



Email: cmmoreilandia@gmail.com

2° do art. 167, da Constituição da República, do § 2°, do art. 128, da Constituição Estadual, serão reclassificados em conformidade com a presente Lei.

- **Art. 12**. A Secretaria de Administração e Finanças, no prazo de até 30 (trinta) dias após a sanção da Lei Orçamentária, disponibilizará a cada órgão titular de dotações orçamentárias, o quadro de detalhamento das despesas QDD, demonstrando os projetos, atividades e operações especiais, detalhadas por categorias econômicas, grupos de natureza de despesa, modalidades de aplicação, elementos de despesa e fontes de recursos.
- **Art. 13.** O Poder Executivo estabelecerá normas para realização da despesa, inclusive a programação financeira para o exercício de 2020, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica.
- **Art. 14**. Na fixação dos valores das dotações para pessoal foram consideradas projeções para acréscimos de despesas destinadas a atender as disposições do § 1º do artigo 169 da Constituição Federal.
- **Art. 15**. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se os efeitos a partir de 1° de janeiro de 2020.
 - **Art. 16**. Revogam-se as disposições em contrário.

Moreilândia – PE, 28 de novembro de 2019.

SANCIONADA EM	DE	DF 2019

ERONILDO ENOQUE DE OLIVEIRA

Prefeito



Email: cmmoreilandia@gmail.com

LEGISLAÇÃO DA RECEITA

ORÇAMENTO ANUAL

- CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 06 DE OUTUBRO DE 1988
- EMENDA N° 3 À CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DE 17 DE MARÇO DE 1993
- EMENDA Nº 37 À CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA 12 DE JUNHO DE 2002
- EMENDA Nº 39 À CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA 09 DE DEZEMBRO 2002
- EMENDA Nº 42 À CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA 19 DE DEZEMBRO 2003
- EMENDA Nº 44 À CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA 30 DE JUNHO 2004
- EMENDA Nº 53 À CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA 19 DE DEZEMBRO 2006
- EMENDA Nº 55 À CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA 20 DE SETEMBRO 2007
- CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO DE 05 DE OUTUBRO DE 1989
- LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL LEI COMPLEMENTAR FEDERAL N° 101, DE 04 DE MAIO DE 2000
- NORMAS GERAIS DE DIREITO FINANCEIRO PARA ELABORAÇÃO E LEI FEDERAL Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE



Email: cmmoreilandia@gmail.com

1964

- CONTROLE DOS ORÇAMENTOS E BALANÇOS DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DOS MUNICÍPIOS E DO DISTRITO FEDERAL
- CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DE 05 DE OUTUBRO DE 1989.
 - LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MOREILÂNDIA.
- MANUAL DE PROCEDIMENTOS DAS RECEITAS PÚBLICAS
- PORTARIA CONJUNTA N° 02 DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL / MF E DA SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, DE 6 DE AGOSTO DE 2009.

COBRANÇA DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS

- CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL LEI FEDERAL N° 5.172, DE 25 DE OUTUBRO DE 1966.
 - LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MOREILÂNDIA.
 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

IMPOSTOS SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – IPTU

CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL



Email: cmmoreilandia@gmail.com

CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

IMPOSTOS
TRANSMISSÃO
E
IMÓVEIS
DE DIREITOS A ELES RELATIVOS – ITBI

- CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL
- CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

IMPOSTOS SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISS

- CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL
- LEI COMPLEMENTAR FEDERAL N° 116, DE 31 DE JULHO DE 2003.
 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE – IRRF

- CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL
- DECRETO LEI FEDERAL Nº 1.089, DE 03 DE MARÇO DE 1970.
- DECRETO LEI FEDERAL N° 2.065, DE 26 DE OUTUBRO DE 1983.



Email: cmmoreilandia@gmail.com

DECRETO FEDERAL Nº 85.450, DE 04 DE DEZEMBRO DE 1980.

TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA

CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

TAXA DE USO DO SOLO

CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

RECEITAS IMOBILIÁRIAS

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MOREILÂNDIA

RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS

- CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL
- LEI FEDERAL N° 4.714, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1989.

RECEITAS DE SERVIÇOS

• LEI FEDERAL N° 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964.

COTA – PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS – FPM

- CONSTITUIÇÃO FEDERAL
- CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL.



Email: cmmoreilandia@gmail.com

- LEI FEDERAL N° 5.692, DE 11 DE AGOSTO DE 1971.
- LEI FEDERAL Nº 6.536, DE 16 DE JUNHO DE 1978.
- DECRETO LEI FEDERAL N° 468, DE 14 DE FEVEREIRO DE 1969.
- DECRETO LEI FEDRAL N° 835, DE 08 DE SETEMBRO DE 1969.
- DECRETO LEI FEDRAL Nº 1.434, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1975
- DECRETO LEI FEDRAL Nº 1.466, DE 10 DE MAIO DE 1976.
- DECRETO LEI FEDRAL Nº 1.805, DE 01 DE OUTUBRO DE 1980.
- DECRETO LEI FEDRAL Nº 1.881, DE 27 DE AGOSTO DE 1981.
- DECRETO LEI FEDRAL Nº 1.833, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1980.
- DECRETO FEDRAL Nº 69.775, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1971.
 - DECRETO FEDRAL Nº 77.565, DE 10 DE MAIO DE 1976.
 - DECRETO FEDRAL Nº 83.556, DE 07 DE JUNHO DE 1979.
 - DECRETO FEDRAL Nº 93. 449, DE 22 DE OUTUBRO DE 1986.



Email: cmmoreilandia@gmail.com

- EMENDA FEDERAL Nº 39, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2002.
- LEI COMPLEMENTAR N° 15, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2002.

TRANSFERÊNCIA DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL

ITR

- CONSTITUIÇÃO FEDERAL
- CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL
- LEI FEDERAL Nº 5.868, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1972.
- DECRETO LEI FEDRAL N° 57, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1966.
- DECRETO LEI FEDRAL Nº 1.805, DE 01 DE OUTUBRO DE 1980.

PARTICIPAÇÃO NO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO - ICMS

- CONSTITUIÇÃO FEDERAL
- CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL
- LEI COMPLEMENTAR FEDERAL N° 63, DE 11 DE JANEIRO DE 1990
- ●LEI COMPLEMENTAR FEDERAL N° 87, DE 13 DE SETEMBRO DE 1996.



Email: cmmoreilandia@gmail.com

- •LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 102, DE 11 DE JULHO DE 2000.
- •LEI FEDERAL Nº 114, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2002.
- •LEI FEDERAL Nº 115, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2002.
- •LEI ESTADUAL Nº 10.259, DE 27 DE JANEIRO DE 1989.
- •LEI ESTADUAL Nº 10.400, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1989.
- •LEI ESTADUAL Nº 10.489, DE 02 DE OUTUBRO DE 1990.
- •LEI ESTADUAL Nº 11.899, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2000.
- •LEI ESTADUAL Nº 12. 206, DE 20 DE MAIO DE 2002.
- •DECRETO ESTADUAL Nº 14.249, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1990.

PARTICIPAÇÃO

IMPOSTO

A DE

- •CONSTITUIÇÃO FEDERAL
- ◆LEI COMPLEMENTAR FEDERAL N° 63, DE 11 DE JANEIRO DE 1990.
 - •LEI ESTADUAL Nº 9.797, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1985.
 - •LEI ESTADUAL Nº 11.900, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2000.

PARTICIPAÇÃO

COTA



Email: cmmoreilandia@gmail.com

PARTE IMPOSTO SOBRE

- •CONSTITUIÇÃO FEDERAL
- ●CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL
- •LEI COMPLEMENTAR FEDERAL N° 61, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1989.
 - •LEI FEDERAL Nº 8.016, DE 08 DE MAIO DE 1990.

PARTICIPAÇÃO
CONTRIBUIÇÃO
INTERVENÇÃO
DOMÍNIO ECONÔMICO – CIDE

- CONSTITUIÇÃO FEDERAL
- EMENDA Nº 33 À CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2001.
- LEI FEDERAL N° 10.336, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2001.
 - LEI FEDERAL Nº 10.866, DE 04 DE MAIO DE 2004.
- DECRETO FEDERAL Nº 4.565, DE 01 DE JANEIRO DE 2003.
- DECRETO FEDERAL N° 5.060, DE 30 DE ABRIL DE 2004.



Email: cmmoreilandia@gmail.com

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE MOREILÂNDIA 2020.

FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO – FUNDEB

- MEDIDA PROVISÓRIA Nº 339, DE 29 DE DEZEMBRO
 DE 2006.
- EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 53, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2006.
- EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 53, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2006
 - LEI 11.494/2007

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

• LEI MUNICIPAL.

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MOREILÂNDIA

• LEI MUNICIPAL.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

• LEI MUNICIPAL.